



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.852-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls- 0001

LEI Nº 630

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artº 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I- Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V- As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios do setor.

VI- Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls- 0002

continuação

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta Especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Artº 3º- O FMAS será gerido pelo Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo de Assistência Social-FMAS- integrará o Orçamento do Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artº 4º- Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, Projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social cujos por órgão conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e Projetos específicos do setor de Assistência Social;

III- Aquisição de Material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas

IV- Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.852-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-003

... continuação

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e a perfeição de recursos humanos na área de assistência social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artº 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artº 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único- As transferências de recursos para organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênio, contratos ajustados e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, Projetos e serviços Aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artº 6º- As contas e os relatórios do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS- mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artº 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Continua.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-004

... continuação

: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22  
: de Novembro de 1.995.  
:  
:

- Nicanor Mendonça Filho-

- Prefeito Municipal-

- José Francisco da Silva-

- Tesoureiro-